

MINAS GERAIS - CADERNO 1

19. Participou de alguma Conferência de Assistência Social Regional/Estadual/Nacional ou de outras políticas públicas? Qual?	
20. Você é uma pessoa com deficiência? () SIM () NÃOQual? () Visual () Auditivo () Físico () Psicológico () Intelectual () Outra_Necessita de apoio? () SIM () NÃO Qual?_____Necessita de apoio técnico assistivo:_____	
21 - Necessita de suporte técnico informática: Necessita de local para acesso a equipamento e internet: _____ Entre outras: _____	
Nome: _____	Telefone: _____
Observação: _____	

24 1460985 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 724/2021

Apróva as diretrizes para a proposta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente a Política de Assistência Social ao exercício 2022 e recomenda a participação da SEDESE na elaboração da LDO

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 e,

Considerando, o Art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) –, que trata da competência dos conselhos para aprovar a proposta orçamentária da assistência social;

Considerando, o inciso VIII do Art. 121 da Resolução CNAS nº 33, de 11 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-Suas), que trata da competência dos conselhos estaduais de assistência social para apreciar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Considerando a deliberação da 261ª Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. As prioridades e metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes, para a Política Estadual de Assistência Social:

I - universalização da Política de Assistência Social e Qualificação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no estado de Minas Gerais;

II - plena gestão democrática e participativa no âmbito do SUAS;

III - garantia da manutenção e ampliação do financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social;

IV - contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios.

Art. 2º. Recomendar ao Poder Executivo do Estado que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE participe das discussões referentes à elaboração da LDO, no que concerne às prioridades e metas relativas à Assistência Social.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

PATRICIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

24 1460989 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0003044/2021-96

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0003044/2021-96, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade verificada no período de junho/2015 a janeiro/2021, quando não houve o desconto, em folha de pagamento, dos valores relativos a contribuição previdenciária, após o término da isenção do Imposto de Renda retido na fonte, ocorrido em 31/05/2015, relativo ao servidor MASP 387.805-5.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0004047/2021-78

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0004047/2021-78, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no recebimento em duplicidade do acerto referente ao 13º/2013, em decorrência da concessão da promoção ao Nível II, Grau “E” do cargo de AFRE, relativa à servidora MASP 668.716-4.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0005122/2021-56

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0005122/2021-56 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, decorrente da decisão transitada em julgado, revogando a liminar que concedeu a isenção do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo à servidora MASP 371.098-5.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0005162/2021-43

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0005162/2021-43 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo a servidora MASP 386.810-6, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0005167/2021-05

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0005167/2021-05 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, decorrente da decisão transitada em julgado, revogando a liminar que concedeu a isenção do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias regulamentares , relativo à servidora MASP 387.252-0.

24 1461038 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de maio de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001757345.16 de 08/01/2021.
- Sujeito Passivo: Ramon Dacal Barrio Junior, IE:183.024.144.00-79, CNPJ 03.082.556/0001-62, Rua Doutor Melo Viana, nº 125 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

- Sujeito Passivo: Ramon Dacal Barrio Junior, CPF 764.532.196-20, Rua Henrique Tolomelli nº 70, Apartamento 302, Ireta B – Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03082556/05367210/080121, lavrado em 08/01/2021, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001757345.16. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de agosto de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001659056-36 Nome Empresarial: Geraldo Geovanni Ferreira - CPF: 039984586-03 - Endereço: Rua Lauro Magalhães Saneiro, 08 - Bairro: Chácara dos Cristais - CEP: 34003-105 - Município: Nova Lima - MG

Nome Empresarial: Brizze Fernanda Ferreira Perdigo - CPF: 060336066-12 - Endereço: Rua Castelo da Beira,344/304 - Bairro: Castelo - CEP: 31330-370 - Município: Belo Horizonte/MG.

Contagem, 22 de março de 2021.

Auditor Fiscal: Gilson Martins dos Santos Masp: 668733-9

Delegado Fiscal – Masp 386743-9 – DF / 1º Nível / Contagem-2.

Contagem 24 de março 2021.

24 1461039 - 1

SRF I - Ipatinga

ATO Nº 256

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor Geraldo Fabiano de Oliveira, Servidor Municipal no município de Vermelho Novo/SRF Ipatinga, a partir de 31/12/2020.

Ipatinga, 23 de março de 2021

Weber dos Santos Coutinho

Superintendente Regional da Fazenda

ATO Nº 257

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor João Bosco Rodrigues, Servidor Municipal no município de Vermelho Novo/SRF Ipatinga, a partir de 01/01/2021.

Ipatinga, 23 de março de 2021

Weber dos Santos Coutinho

Superintendente Regional da Fazenda

24 1460587 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001791333-55 de 16/11/2020.
- Sujeito Passivo: LM Lanches Ltda., IE:001.627.624.00-95, CNPJ 12.217.059/0001-15, Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº 777 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12217059/05367210/161120, lavrado em 16/11/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001791333-55. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 – 13

2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001854252-14 de 16/12/2020.
- Sujeito Passivo: Lucassios Burgueria e Pizzaria Ltda., IE: 001876205-0052, CNPJ 08.470.318/0001-48, Rua Expedicionário Paulo de Souza, n.º 209, Lota C – Itatiaia – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08470318/05367210/161220, lavrado em 16/12/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001854252-14. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

24 1461040 - 1

SRF I - Montes Claros

ATO Nº 001

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE nº 170, de 16/10/2019, o servidor: -Ronaldo César Lima, Servidor Estadual no município de Turmalina/SRF I Montes Claros, com data retroativa a 27/07.2020.

Montes Claros, 24 de março de 2021.

Saulo Geraldo Silveira

Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros

ATO Nº 002

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e Portaria SRE nº 170, de 16/10/2019 o servidor:

-Alefê Rodrigues da Costa, Servidor Municipal no município de Turmalina/SRF I Montes Claros com data retroativa a 20.01.2021.

Montes Claros, 24 de março de 2021.

Saulo Geraldo Silveira

Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros

24 1461042 - 1

SRF II - Varginha

INTIMAÇÃO

Face à decisão final no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais contra a qual não cabe recurso e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº 5.209/2018 fica V. Sa. intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação e antes da sua inscrição em dívida ativa e a consequente execução fiscal, o pagamento a vista ou parcelado do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Varginha abaixo relacionado, nos termos da legislação vigente.

Para maiores esclarecimentos e/ou vista dos autos, gentileza agendar previamente atendimento presencial nesta repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº39 – Jardim Vale dos Ipês – CEP 37.026.575, Varginha(MG). O agendamento poderá ser feito através do e-mail afvarginha@fazenda.mg.gov.br ou do telefonar (35) 3068-0100.

PTA Nº: 01.001397783-98

Sujeito Passivo: Paiva & Paiva Comércio de Combustível Ltda - IE: 002.060775.00-22

Praça Getúlio Vargas, nº70 - Centro – Varginha/MG – CEP 37.002-035 Varginha, 23 de março de 2021.

Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende
Chefe da AF/2º Nível/Varginha

AF/3ºNÍVEL/TRÊS PONTAS - SRFII/VARGINHA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal de Varginha a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda pública Estadual.

PTA nº. 01.001813611-81
Sujeito Passivo: Papa-Légua Comércio e Transportes Ltda
IE: 001.579.040.00-60

End.: Av. Urbano Garcia Neto, nº419 – Quadra W, lote 32 – Bairro Santa Margarida - CEP 37.190-000 – Três Pontas /MG

Varginha, 23 de março de 2021.

Ana Maria Ponciano Rodrigues Resende/Chefe da AF/3º Nível/Três Pontas – Em exercício – MASP 331.969-6

24 1460588 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202103250000160113.